



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

PREGÃO Nº 004/2021

TIPO: Menor preço por item

PROCESSO Nº 004/2021

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/04/2021 às 13 h00min

DATA DE EMISSÃO: 22/03/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: Diretoria de Compras

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E EQUIPARADAS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES.

A **Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, Estado de Minas Gerais, com endereço na RUA PEDRO NOLASCO, Nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG, pela sua Pregoeira Nayara Aparecida Carvalho Cruz, designada pela Portaria nº 75/2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2001, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho e 1993, do Decreto Municipal n.º 1.809 de 15 de julho de 2003 com as respectivas alterações posteriores, da Lei complementar n.º.123/06, Decreto Municipal nº 5.168/2015, Lei Complementar nº.147/2014 e da Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014, fará realizar licitação na **modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para à aquisição de materiais de limpeza de uso em geral, bem como gêneros alimentícios para reposição do estoque do almoxarifado da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG**, conforme o objeto deste instrumento, mediante as condições estabelecidas neste edital, cuja especificação, condições de fornecimento e quantitativos constitui o Anexo I deste Edital.

Este edital estará a disposição na Secretaria Geral, 2º andar da Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, durante o horário de 12:00 as 18:00 horas, e no sítio eletrônico da Câmara: <http://www.camarafabriciano.mg.leg.br/>.

1 - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: na sala de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, 2º andar, Cep 35170-300, Centro – Coronel Fabriciano/MG.

DIA: 12 de abril de 2021.

HORÁRIO: 13 horas

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito (ao):

1.1.1 credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto, contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social consolidado e carteira de identidade ou outro documento oficial com foto recente, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

documento de identificação com foto, conforme item 06 (seis) do edital e ainda trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme anexo III deste Edital e apresentar ainda a declaração constante do Anexo VII deste edital. **Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pela pregoeira e/ou equipe de apoio.**

1.1.1.1 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 3.921/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

1.1.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

1.1.3. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;

1.1.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.1.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.1.6. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

1.1.7. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

2 - DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto **aquisição de materiais de limpeza de uso em geral, bem como gêneros alimentícios para reposição do estoque do almoxarifado da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG**, conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. No presente processo licitatório, somente poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar 123 em seu artigo 48, inciso I e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº.147/2014 e Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 - DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

4.1.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.1.3. Empresas que tenham como sócios ou em seu quadro pessoal servidores pertencentes à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

4.1.4. Cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

4.1.5. Empresas que não comprovem serem microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5 - DO PROCEDIMENTO:

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação, a declaração constante do Anexo VII deste edital, comprovando que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação e a declaração constante do Anexo VII deste edital, comprovando que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

5.4. No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação, a declaração constante do Anexo VII deste edital e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.4.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.4.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

5.4.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.4.3.1 Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.4.4 Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.4.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

5.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.5.1. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

5.5.2. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.6. Caberá à Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.6.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.6.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.6.3. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.6.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

5.7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.8. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.9. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.10. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.11. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.12. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.12.1. como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.

5.12.2. a inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

5.13. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação das licitantes presentes de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá à Pregoeira.

5.14. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

5.15. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.16. Os documentos de habilitação que puderem ser retirados pela Internet, poderão ser impressos pela Câmara Municipal durante o pregão até a fase de encerramento da habilitação, estando ciente os Licitantes de que por problemas técnicos se no momento não houver Internet no órgão ou houver



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

qualquer outro impedimento correrão os riscos e arcarão com o ônus da ausência das certidões.

5.17. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto recente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração juntamente com cópia do contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social consolidado ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

6.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2.4 Apresentar a declaração constante do Anexo VII deste edital;

6.2.5 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei complementar n°.123/06, Lei Complementar n°.147/2014 e Lei Municipal n° 3.921, de 18 de junho de 2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.2.6. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio.

6.2.7. Para fins de habilitação será observado se o objeto do Contrato Social do licitante é compatível com o objeto do certame.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

7- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. FABRICIANO/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
PREGÃO Nº 004/2021
TELEFONE PARA CONTATO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. FABRICIANO/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
PREGÃO Nº 004/2021
TELEFONE PARA CONTATO:

8 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

8.1. A proposta contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

8.1.1. redigida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

8.1.2. fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.3. conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

8.1.3.1. caso as informações de que tratam as Condições 8.1.2 e 8.1.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.1.4. indicar os prazos conforme previsto neste Edital;

8.1.5. cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II e o global da proposta;

8.1.6. apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais,

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

8.2.1. Serão corrigidos pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

8.2.2. a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

8.2.3. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

9 - DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

10 - DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer as entregas conforme necessidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital

11.5. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre os preços unitários ofertados.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

13.7.1. se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para o fornecimento;

13.7.2. se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.3. mesmo depois de encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.4. se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.2 e 13.7.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

13.8. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

14 - DO DESEMPATE:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei Complementar nº.123/06, Lei Complementar nº.147/2014 e Lei Municipal nº 3.921/2014.

15 - DA DOCUMENTAÇÃO:

15.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;

b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do trabalho através da Certidão Positiva com efeito Negativa;

15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 (noventa) dias;

15.1.4. Outros documentos

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo IV);
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (anexo V);
- c) Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano (ver modelo no Anexo VI);
- d) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente do local da sede da empresa participante, para as licitantes vencedoras referente aos itens gêneros alimentícios, qual seja: itens 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32, deste edital.**

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do Pregão.

15.3.2. serão aceitas somente cópias legíveis;

15.3.3. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

15.3.4. à Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Municipal 3.921/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

15.7 Para fins de habilitação será observado se o objeto do Contrato Social do licitante é compatível com o objeto do certame.

16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

17- DA ADJUDICAÇÃO:

O fornecimento correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as condições deste Edital.

18 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

18.1. A Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

18.3. É facultado à Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

18.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 16, § 2º, do Decreto N.º 1.809, de 15 de julho de 2003, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria de Compras na condição de representante da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Diretoria de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, deverão ser solicitadas ao setor competente interno, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

20 - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.01.01.031.0003.4003.3.3.90.30.00 – Ficha 12 – Material de Consumo;

21 - DO PAGAMENTO:

21.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara Municipal.

21.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

21.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos que não estiverem em perfeitas condições de consumo/utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao Licitante os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

22 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

22.1. No interesse da Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei N.º 8.666/93.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

23 - DAS PENALIDADES:

23.1 O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

23.2 Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

23.3 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

23.4 3% (três por cento) sobre o valor da entrega, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

23.5 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante vencedora.

23.6 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

23.7 Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Contratante de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

23.8 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

23.9 Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente.

23.10 As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

23.11 Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela licitante vencedora, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante vencedora, tais como o

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

24.4.1. ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados da Pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias;**

24.4.2. ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado;**

24.4.3. ser protocolizado junto a Comissão de Pregão, Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300, Coronel Fabriciano, MG. O envio por email no endereço: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br, obriga ao envio posterior do documento original.

24.5. A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25 - DA RESCISÃO:

25.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à licitante vencedora, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Câmara Municipal, deduzidos os débitos existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Municipal nº 1.809/03.

26.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

26.4.1. A impugnação deverá ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.4.2. a Impugnação deverá ser protocolizada junto a Comissão do Pregão, Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300, Coronel Fabriciano, MG. O envio por email no endereço: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br, obriga ao envio do original posteriormente.

26.5. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

26.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

27. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos I e IX, partes integrantes deste edital.

28 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

28.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

28.1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte e/ou microempreendedor individual;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX – Minuta Contratual.

28.2. A critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, este Pregão poderá:

28.2.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.2.2. Ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

28.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

28.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

28.4.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

28.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

28.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.4.4. Os documentos de habilitação que puderem ser retirados pela Internet, poderão ser impressos pela Câmara Municipal durante o pregão até a fase de encerramento da habilitação, estando ciente os Licitantes de que por problemas técnicos se no momento não houver Internet no órgão ou houver qualquer outro impedimento correrão os riscos e arcarão com o ônus da ausência das certidões.

29 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

29.1. Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

29.1.1. Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação da licitante vencedora na Secretaria Geral, que encaminhará ao setor competente, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

30 - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 18h00min, na Secretaria Geral, situado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, 2º andar – Centro – Coronel Fabriciano/MG Cep 35170-300, ou pelos telefones (31) 3865-1200.

Coronel Fabriciano, 22 de março de 2021.

Anirton Valeriano da Silva
Presidente da Câmara

Maurisson Magno de Moraes
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES
Pregão nº 004/2021 – Processo nº 004/2021

1. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza de uso em geral, bem como gêneros alimentícios para reposição do estoque do almoxarifado da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG.

O fornecimento deverá ser executado em estrita conformidade com as descrições feitas neste TERMO DE REFERÊNCIA (Descrição, Quantitativos, local e condições de execução dos serviços).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de produtos se faz necessária para atender as demandas dos diversos setores deste órgão, dando continuidade das atividades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo a legislação pertinente, a Diretoria de Compras procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação por pesquisa de preços dos itens no mercado, em 05 (cinco) fornecedores, tendo como valor global estimado **R\$ 21.168,08 (vinte e um mil cento e sessenta e oito reais e oito centavos)**.

4. METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:
01.01.01.031.0003.4003 – 3.3.90.30.00 – Ficha 12 – Material de consumo;

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESENTA) DIAS;

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. São responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL:

7.1.1. permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para a entrega dos produtos;

7.1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Edital;

7.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

- 7.1.4. devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos/utilizados;
- 7.1.5. solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita a Diretoria de Compras;
- 7.1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pela Diretoria de Compras da Câmara Municipal, o fornecimento dos produtos objeto deste Edital;
- 7.1.7. comunicar à Licitante Vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.1.8. fornecer a Licitante Vencedora todas as Autorizações de Fornecimentos relativas aos produtos.
- 7.1.9. efetuar o pagamento conforme especificado neste Edital.

7.2. Caberá à Licitante Vencedora:

- 7.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- 7.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- 7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- 7.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- 7.2.7. Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.2.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do Edital;
- 7.2.9. Comprometer a entregar dos produtos solicitadas no Anexo I e II, idênticos aos que foram aprovados pela Diretoria de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

7.2.10. Mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a Licitante Vencedora deverá entregar os **produtos** no máximo 03 (três) dias úteis. O local de entrega será no Setor de Compras, localizado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG. Horário de funcionamento: 12h às 18h. Agendar a previsão de entrega pelo telefone (031) 3865-1204 (Lorena);

7.2.12. Não serão aceitos durante o recebimento, produtos com a embalagem danificada ou aberta e que não atendam as exigências do Edital, sendo devolvido a Licitante Vencedora. A mesma deverá efetuar a substituição, sendo que as despesas com este procedimento serão exclusivas da Licitante Vencedora.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade Social – INSS.

8.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues que não estiverem em perfeita condição de serem consumidos/utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de 03 (três) dias úteis, sendo a entrega dos itens feita de forma parcelada, após recebimento da Autorização de Fornecimento.

10. PLANILHA DOS PRODUTOS – REFERÊNCIA (CUSTO ESTIMADO):

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unida de	Ref. Valor Unitário
0001	FLANELA DE ALGODÃO 40x60 CM APROXIMADA, COR BRANCA	50	UN	R\$ 3,22
0002	ÁGUA SANITÁRIA 2 LITROS	50	UN	R\$ 5,15
0003	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70°, 1 LITRO	30	UN	R\$ 7,36
0004	DESINFETANTE EM GEL, 02 LITROS SORTIDOS	100	UN	R\$ 12,27
0005	SABONETE NEUTRO, LÍQUIDO EMBALAGEM DE 5 LITROS	15	UN	R\$ 41,57
0006	LIMPADOR MULTIUSO FRASCO DE 500 ML	30	FR	R\$ 3,60
0007	PALHA DE AÇO Nº 02, PACOTE COM 25GR	10	UN	R\$ 2,19
0008	PAPEL HIGIÊNICO BRANCCO, ROLO COM 60 METROS, PICOTADO, PACOTE COM 04 UNIDADES CADA	200	UN	R\$ 5,40
0009	ESPONJA MULTIUSO LADO CRESPO/LADO MACIO, PACOTE COM 04 UNIDADES.	5	UN	R\$ 4,52

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

0010	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, PACOTE COM 15 UNIDADES	100	PCT	R\$ 8,34
0011	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT	R\$ 9,51
0012	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, PACOTE COM 1000 FOLHAS – 23CMX21CM	50	UN	R\$ 13,10
0013	ALCOOL EM GEL ANTI-SÉPTICO 70%, EMBALEGEM COM 5 LITROS	40	UN	R\$ 70,61
0014	VASSOURA PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA	10	UN	R\$ 15,22
0015	RODO DE MADEIRA E BORRACHA, 60CM, COM CABO DE MADEIRA	20	UN	R\$ 13,60
0016	PANO DE CHÃO ALVEJADO	30	UN	R\$ 5,20
0017	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, FRASCO 360 ML, SORTIDOS	50	UN	R\$ 8,87
0018	LIXEIRA EM PLÁSTICO COM TAMPA E PEDAL TAMANHO 15 LITROS	15	UN	R\$ 39,63
0019	DETERGENTE EM PÓ 1kg	30	KG	R\$ 9,44
0020	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO ATÓXICO 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	1000	UN	R\$ 4,52
0021	ACUCAR CRISTAL, PACOTE COM 05KG	80	PCT	R\$ 14,10
0022	BISCOITO CREAM CRAKER, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS ESPECIFICAÇÕES: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, CARBONATO DE CALCIO, SAL, CREME DE MILHO OU AMIDO DE MILHO, FERMENTOS QUIMICOS (BICARBONATO DE SODIO E BICARBONATO DE AMONIO), ESTABILIZANTE (LECITINA DE SOJA) SABOR NATURAL - EMBALAGEM PRIMARIA: EMBALAGEM HERMETICAMENTE - FECHADA COM 200 GR. Marcas de Referência: Marilan, Aymoré, Marilan, Piraqué, ou equivalente.	60	UN	R\$ 2,60
0023	BISCOITO DE MAISENA, EMBALAGEM HERMETICAMENTE - FECHADA COM 200 GR. Marcas de referência: Aymoré, Marilan, Piraqué, ou equivalente.	60	UN	R\$ 2,60
0024	CHÁ MATE A GRANEL 250 GR	20	KG	R\$ 7,88
0025	CAFE EM PÓ 500 GRAMAS, PONTO DE TORRA MÉDIO, DE SABOR AGRADÁVEL. ESPECIFICAÇÕES: EXTRA FORTE (PCT.C/500 GRAMAS). PRODUTO DE BOA QUALIDADE, TORRADO E MOÍDO. SERÁ COTADO EM EMBALAGEM: PLÁSTICA DE 500 GRAMAS CADA. DEVERÁ ESTAR LACRADA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM O NOME DO FABRICANTE E VALIDADE. DATA DE FABRICAÇÃO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTERIOR À DATA DA ENTREGA. Marcas de referência: Três corações, Melita, Pilão, ou equivalente.	80	UN	R\$ 9,71
0026	MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE 500G	150	PT	R\$ 7,00
0027	BISCOITO WAFER DE CHOCOLATE, EMBALAGEM 140 GRAMAS	40	UN	R\$ 2,88
0028	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO 50UN	5	CX	R\$ 61,49
0029	PORTA FILTRO DE CAFÉ	5	UN	R\$ 8,51
0030	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ	20	CX	R\$ 4,45
0031	SUCO EM LATA DE 335 ML. SABORES DIVERSOS	500	UN	R\$ 3,92
0032	SUCO EM CAIXA 1L, SABORES DIVERSOS	50	UN	R\$ 5,77



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão nº 004/2021 – Processo nº 004/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza de uso em geral, bem como gêneros alimentícios para reposição do estoque do almoxarifado da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário	Valor global
0001	FLANELA DE ALGODÃO 40x60 CM APROXIMADA, COR BRANCA	50	UN			
0002	ÁGUA SANITÁRIA 2 LITROS	50	UN			
0003	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70°, 1 LITRO	30	UN			
0004	DESINFETANTE EM GEL, 02 LITROS SORTIDOS	100	UN			
0005	SABONETE NEUTRO, LÍQUIDO EMBALAGEM DE 5 LITROS	15	UN			
0006	LIMPADOR MULTIUSO FRASCO DE 500 ML	30	UN			
0007	PALHA DE AÇO Nº 02, PACOTE COM 25GR	10	UN			
0008	PAPEL HIGIÊNICO BRANCCO, ROLO COM 60 METROS, PICOTADO, PACOTE COM 04 UNIDADES CADA	200	UN			
0009	ESPONJA MULTIUSO LADO CRESPO/LADO MACIO, PACOTE COM 04 UNIDADES.	5	UN			
0010	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, PACOTE COM 15 UNIDADES	100	PCT			
0011	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT			
0012	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, PACOTE COM 1000 FOLHAS – 23CMX21CM	50	UN			
0013	ALCOOL EM GEL ANTI-SÉPTICO 70%, EMBALEGEM COM 5 LITROS	40	UN			
0014	VASSOURA PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA	10	UN			
0015	RODO DE MADEIRA E BORRACHA, 60CM, COM CABO DE MADEIRA	20	UN			
0016	PANO DE CHÃO ALVEJADO	30	UN			
0017	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, FRASCO 360 ML, SORTIDOS	50	UN			
0018	LIXEIRA EM PLÁSTICO COM TAMPA E PEDAL TAMANHO 15 LITROS	15	UN			
0019	DETERGENTE EM PÓ 01 KG	30	KG			
0020	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO ATÓXICO 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	1000	UN			
0021	ACUCAR CRISTAL, PACOTE COM 05KG	80	PCT			

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

0022	BISCOITO CREAM CRAKER, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS ESPECIFICAÇÕES: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, CARBONATO DE CALCIO, SAL, CREME DE MILHO OU AMIDO DE MILHO, FERMENTOS QUIMICOS (BICARBONATO DE SODIO E BICARBONATO DE AMONIO), ESTABILIZANTE (LECITINA DE SOJA) SABOR NATURAL - EMBALAGEM PRIMARIA: EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA COM 200 GR. Marcas de Referência: Marilan, Aymoré, Marilan, Piraqué, ou equivalente.	60	UN			
0023	BISCOITO DE MAISENA, EMBALAGEM HERMETICAMENTE - FECHADA COM 200 GR. Marcas de referência: Aymoré, Marilan, Piraqué, ou equivalente.	60	UN			
0024	CHÁ MATE A GRANEL 250 GR	20	KG			
0025	CAFE EM PÓ 500 GRAMAS, PONTO DE TORRA MÉDIO, DE SABOR AGRADÁVEL. ESPECIFICAÇÕES: EXTRA FORTE (PCT.C/500 GRAMAS). PRODUTO DE BOA QUALIDADE, TORRADO E MOÍDO. SERÁ COTADO EM EMBALAGEM: PLÁSTICA DE 500 GRAMAS CADA. DEVERÁ ESTAR LACRADA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM O NOME DO FABRICANTE E VALIDADE. DATA DE FABRICAÇÃO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTERIOR À DATA DA ENTREGA. Marcas de referência: Três corações, Melita, Pilão, ou equivalente.	80	UN			
0026	MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE 500G	150	PT			
0027	BISCOITO WAFER DE CHOCOLATE, EMBALAGEM 140 GRAMAS	40	UN			
0028	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO, CAIXA COM 50UN	5	CX			
0029	PORTA FILTRO DE CAFÉ	5	UN			
0030	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ	20	CX			
0031	SUCO EM LATA DE 335 ML, SABORES DIVERSOS	500	UN			
0032	SUCO EM CAIXA 1L, SABORES DIVERSOS	50	UN			

OBSERVAÇÕES:

1 – Declaro expressamente que nos preços cotados estão inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2 – A licitante deverá citar a marca e o modelo de todos os itens relacionados nos anexos deste edital.

Menor preço por item

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome

da

Empresa:

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90**

ANEXO III

Pregão nº 004/2021 – Processo nº 004/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **Pregão nº 004/2021**.

Local e data

(representante legal da licitante)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90**

ANEXO IV

Pregão nº 004/2021 – Processo nº 004/2021

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

(Nome da empresa), _____, CNPJ _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

(a) _____
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão nº 004/2021** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Local e data

(representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90**

ANEXO VI

Pregão nº 004/2021 – Processo nº 004/2021

Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano

(Nome da empresa), _____, CNPJ _____,
declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários,
pessoas com qualquer vínculo empregatício com a Câmara de Coronel Fabriciano.

_____, ____ de _____ de 2021.

(a) _____
(representante legal da licitante)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Pregão nº 004/2021 – Processo nº 004/2021

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____
e do CPF no _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
ser microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/06, Lei Complementar nº.147/2014, Decreto Municipal nº. 3.928, de 13 de fevereiro de 2012 e Lei
Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014.

_____, ____ de _____ de 2021.

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____ n° _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o n° _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, com CPF n° _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, assinar propostas, declarações, certidões, contratos, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão nº 004/2021**, formulada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

_____, _____ de _____ de 2021.

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

ANEXO IX – PREGÃO Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 004/2021

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, com sede na RUA PEDRO NOLASCO, N.º 173, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.954.610.0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor ANIRTON VALERIANO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º, com sede na Rua....., N.º....., em....., representada pelo Senhor....., doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão nº 004/2021, Processo nº 004/2021**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de forma **aquisição de materiais de uso em geral, bem como gêneros alimentícios para reposição do estoque do almoxarifado da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG**, conforme especificações, quantidades e condições presentes no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 003/2021, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a **aquisição de materiais de uso em geral, bem como gêneros alimentícios para reposição do estoque do almoxarifado da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG**, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 004/2021**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2001, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de entrega dos produtos será de 03 (três) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento e a vigência deste Contrato será até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

- 6.1.2. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos/utilizados;
- 6.1.5. Solicitar a troca dos produtos devolvidos;
- 6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Diretoria de Compras, o fornecimento dos **materiais de uso em geral, bem como gêneros alimentícios para reposição do estoque do almoxarifado da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG**, objeto deste Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 6.1.8. Fornecer a CONTRATADA todas as Autorizações de Fornecimentos relativas ao fornecimento dos produtos;
- 6.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

6.2. Caberá à Contratada:

- 6.2.1. executar o fornecimento rigorosamente nos termos da proposta da CONTRATADA, do Edital de Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos e deste contrato;
- 6.2.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.4. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.2.5. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 6.2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 6.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.2.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos;
- 6.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 003/2021, durante toda a execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.2.11. Comprometer a entregar os produtos solicitados no Anexo I e II, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;

6.2.12. Mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá entregar **os produtos** em no máximo 03 (três) dias úteis. O local de entrega será no Setor de Compras, localizado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG. Horário de funcionamento: 12h às 17h. Agendar a previsão de entrega pelo telefone (031) 3865-1200 ou (031) 3865-1204 (Lorena);

6.2.13. Não serão aceitos durante o recebimento, produtos com a embalagem danificada ou aberta e que não atendam as exigências do Contrato, sendo devolvido a CONTRATADA. A mesma deverá efetuar a substituição, sendo que as despesas com este procedimento serão exclusivas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento aos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento dos produtos serão acompanhados e fiscalizados pela Diretoria de Compras, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos a Diretoria de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:
01.01.01.031.0003.4003 – 3.3.90.30.00 – Ficha 12 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite do Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade deste órgão.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de serem consumidos/utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3. 1% (um por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

15.4. 3% (três por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

15.5. 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

15.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

15.10. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2021, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.954.610/0001-90

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão nº 004/2021**;

19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, _____ de _____ de 2021.

Anirton Valeriano da Silva
Presidente da Câmara

Procuradoria Geral da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS: _____
CPF Nº: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF Nº: _____